



Câmara de Vereadores	
Fl. 03	Rubrica XE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 220/2017
Data: 26/04/17
Ass. JU 18:15

Of. Gab. n.º 267/2017

Serafina Corrêa, RS, 24 de abril de 2017.

Sua Excelência
Vereadora – Olderes Maria Piazza Santin
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei n.º 038/2017.

A Prefeita Municipal de Serafina – RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo artigo 66 da Lei Orgânica do Município, encaminha o Projeto de Lei n.º 038/2017, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a revisão geral e o aumento real de vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais da esfera do Poder Executivo e dá outras providências”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se solicita a tramitação do presente projeto em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Maria Amélia Arroque Gheller,
Prefeita Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Assessor Jurídico - OAB/RS

Protocolo nº. 2201/2017

Data: 26/04/17

Ass.

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 26/04/2017

Assessor Jurídico - OAB/RS

Luiz Fernando Souza de Macedo
Procurador Jurídico
OAB/RS 104962A

PROJETO DE LEI N.º 38, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a revisão geral e o aumento real de vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais da esfera do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais da esfera do Poder Executivo, do quadro geral dos servidores municipais, do quadro especial de cargos de provimento efetivo em extinção e do magistério público municipal, no percentual de 5,86% (cinco vírgula oitenta e seis por cento), a contar de 1º de abril de 2017, sendo:

I – 4,86% (quatro vírgula oitenta e seis por cento) a título de revisão geral de vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais, correspondente ao índice anual apurado pelo IGP-M.

II – 1,00% (um por cento) a título de aumento real de vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais.

Art. 2º O valor do padrão referencial para fins de remuneração do quadro geral dos servidores municipais e do quadro especial de cargos de provimento efetivo em extinção do Município de Serafina Corrêa, por força do previsto no artigo 1º desta Lei, a contar de 1º de abril de 2017, passa a ser de R\$ 621,99 (seiscientos e vinte e um reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º O valor do padrão referencial para fins de remuneração para a categoria funcional do magistério público municipal de Serafina Corrêa, por força do previsto no artigo 1º desta Lei, a partir de 1º de abril de 2017, passa a ser de:

I – para o Nível 01: R\$ 1.567,89 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos);

II – para o Nível 02: R\$ 1.646,27 (um mil seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos);

III – para o Nível 03: R\$ 1.728,61 (um mil setecentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos);

Art. 4º Fica fazendo parte da presente Lei a anexa adequação orçamentária e financeira.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 220 (2017)
Data: 26/04/17
Ass. [Signature]

PROJETO DE LEI N.º 38, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2017.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 20 de abril de 2017, 56ª da Emancipação.

Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 2201/2017
Data: 26/04/2017
Ass. SJ

PROJETO DE LEI N.º 38, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssima Senhora Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a revisão geral e o aumento real de vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais da esfera do Poder Executivo e dá outras providências.”**

O objetivo do presente projeto de lei é a autorização para que o Poder Executivo Municipal conceda revisão geral dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos municipais da esfera do Poder Executivo.

De acordo com o disposto na Lei Municipal nº 2.035 de 17 de dezembro de 2003, a recomposição da remuneração dos servidores do quadro geral e do magistério do Município de Serafina Corrêa será reavaliada no mês de abril de cada ano e concedido reajuste através de lei específica.

O índice a ser utilizado para efetuar a referida recomposição é o índice oficial apurado pelo IGP-M acrescido de um aumento real de 1% (um por cento). O índice oficial do IGP-M apurado nos últimos 12 meses indica um percentual de 4,86% (quatro vírgula oitenta e seis por cento), conforme cópia que se encaminha em anexo.

Após diversas tratativas realizadas entre o Poder Executivo Municipal e o Sindicato dos Municipários, ficou ajustado um reajuste dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais no percentual de 5,86% (cinco vírgula oitenta e seis por cento) a título de recomposição anual. O referido percentual corresponde ao índice oficial apurado pelo IGP-M acrescido de um aumento real de 1%.

Apresenta-se ainda, para vossa apreciação, o impacto financeiro e orçamentário que o aumento proposto causará ao erário municipal.

Dessa forma, visando atender a legislação que trata sobre a matéria, encaminha-se o presente projeto. Para tanto, conta-se com o parecer favorável, tendo em vista os objetivos propostos, bem como solicita-se a sua tramitação em regime de URGÊNCIA.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 20 de abril de 2017.

Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

QUER GANHAR
DINHEIRO
ESCREVENDO?

CLIQUE AQUI!

Câmara de Vereadores
Fl. 05 Rubrica Sf

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS

Área Cultural

Ciência e Tecnologia - Colunistas - Cultura e Lazer
Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao Usuário

Página Principal

Área Cultural
Protocolo nº. 220/2017

Data: 26/04/17

Ass. Sf

ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M (Fundação Getúlio Vargas - FGV)

O que compõe o IGP-M:

O IGP-M/FGV é calculado mensalmente pela FGV e é divulgado no final de cada mês de referência.

O IGP-M quando foi concebido teve como princípio ser um indicador para balizar as correções de alguns títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e Depósitos Bancários com renda pós fixadas acima de um ano. Posteriormente passou a ser o índice utilizado para a correção de contratos de aluguel e como indexador de algumas tarifas como energia elétrica.

Anúncio fechado por Google

[Não exibir mais este anúncio](#) Anúncios Google

O IGP-M/FGV analisa as mesmas variações de preços consideradas no IGP-DI/FGV, ou seja, o Índice de Preços por Atacado (IPA), que tem peso de 60% do índice, o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), que tem peso de 30% e o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), representando 10% do IGP-M.

O que difere o IGP-M/FGV e o IGP-DI/FGV é que as variações de preços consideradas pelo IGP-M/FGV referem ao período do dia vinte e um do mês anterior ao dia vinte do mês de referência e o IGP-DI/FGV refere-se a período do dia um ao dia trinta do mês em referência. A cada dez dias a FGV divulga as variações prévias que comporão o índice referente ao período completo analisado.

Atualmente o IGP-M é o índice utilizado para balizar os aumentos da energia elétrica e dos contratos de alugueis.

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Mar/2017	0,01	0,7306	4,8624	1.603,3367
Fev/2017	0,08	0,7205	5,3866	1.603,1764
Jan/2017	0,64	0,6400	6,6608	1.601,8949
Dez/2016	0,54	7,1907	7,1907	1.591,7080
Nov/2016	-0,03	6,6150	7,1374	1.583,1589
Out/2016	0,16	6,6470	8,7985	1.583,6340
Set/2016	0,20	6,4766	10,6777	1.581,1042
Ago/2016	0,15	6,2641	11,5062	1.577,9483
Jul/2016	0,18	6,1049	11,6509	1.575,5850
Jun/2016	1,69	5,9143	12,2193	1.572,7540
Mai/2016	0,82	4,1541	11,0937	1.546,6162

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS

Protocolo nº. 220/2019

Data: 26/04/19

Ass. Sj

MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÉA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de conceder revisão geral dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores do município de Serafina Corrêa, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	2017	2018	2019
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	R\$ 751.864,00	R\$ 977.423,20	R\$ 977.423,20
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S ======>	R\$ 751.864,00	R\$ 977.423,20	R\$ 977.423,20
Mecanismo de Compensação	<p>(x) Aumento Permanente da Receita mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s):</p> <p>(X) Redução Permanente da Despesa.</p> <p>() Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.</p> <p>() A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.</p>		

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS
Protocolo nº. 220 (2017)
Data: 26/04/17

Obs:

Ass. _____ SJC

O valor da estimativa refere-se a revisão geral dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores municipais de 5,86%, vigor em abril de 2017, ficando aproximadamente um acréscimo de despesa mensal de R\$ 75.186,40.

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(X) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, conforme consta na Lei Municipal nº3460/2016.

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(X) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor Lei nº 3477/16 nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Saldo atual	Recurso
Gabinete do Prefeito			
04.122.0185.2007 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	31.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal		RECURSO-01-LIVRE
04.122.0185.2008 Manutenção Atividades Funcionamento Sub-Patronais Prefeitura	31.91.13.00.00 Obrigações Patronais		RECURSO -20-MDE
04.124.0185.2124 Manutenção das Atividades do Sistema de Controle Interno	31.90.13.00.00 Obrigações Patronais		RECURSO - 31-FUNDEB
04.122.0185.2087 Manutenção das Atividades Conselho Tutelar	33.90.04.00.00 Contratação por tempo determinado		RECURSO -40-ASPS
			RECURSO-50- RPPS
			RECURSO -1272 FUNDO MUN.AS.SOCIAL
			RECURSO-4520 PSF FEDERAL
			RECURSO-4090 PSF ESTADUAL
			RECURSO-4620 SAMU
			RECURSO-4530 PACS

	31.90.03.00.00 Pessoas	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SERAFINA CORRÉA-RS Protocolo nº. <u>220 / 2017</u> Data: <u>26/04/17</u> Ass. <u>JL</u>
Secretaria Municipal De Administração Recursos Humanos 04.122.0185.2009 Manutenção Atividades da Secretaria Administração. 09.272.0185.2161 Manutenção das Atividades do Fundo de Previdência Social		
Secretaria Municipal de Fazenda 04.123.0185.2017 Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda 04.123.0185.2283 Manutenção do Setor Tributário Municipal		
Secretaria Municipal de Obras Públicas, Transito e Desenvolvimento Urbano. 04.122.0185.2033 Manutenção Atividades da Secretaria 26.782.0202.2019 Manutenção das Atividades Funcionamento dos Serviços Públicos		
Secretaria Municipal de Educação 12.122.0185.2038 Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação 12.361.1205.2034 Manutenção do Ensino Fundamental 12.361.1205.2216 Manutenção Ensino Fundamental Professores 12.361.1205.2040 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental		

12.365.1205.2180 Manutenção do Ensino Pré-Escolar	12.361.01205.2217 Manutenção Serviços de Ensino Fundamental FUNDEB 40%	12.365.1205.2220 Manut.E ducação Infantil servidores 40%.	12.365.1205.2295 Manut.E nsino Pré-Escolar Professores	12.365.1205.2048 Manutenção da Educação Infantil	12.365.1205.2219 Manutenção da Educação Infantil Professores	12.361.1205.2063 Manutenção das Atividades de Ensino merenda /Recursos Próprios	12.366.1205.2294 Manutenção de Ensino de Jovens e Adultos EJA	12.366.1205.2296 Manutenção Educação Jovens e Adultos FUNDEB	12.361.1205.2216 Manutenção Ensino Fundamental 60%	Secretaria Municipal de Saúde	10.122.0213.2064 Manute nção Atividades da Secretaria	10.301.0213.2256 Manutenção do Programa Saúde da Família	10.301.0213.2257 Manutenção do Programa Saúde Bucal	10.301.0213.2258 Manutenção da Equipe de Agentes Comunitários de Saúde	10.302.0213.2070
---	---	---	--	--	--	---	---	---	--	--	---	--	---	---	------------------

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÉA-RS

Protocolo nº. 220 / 2017

Data: 26/04/17

Ass.

SJL

Manutenção/Ampliação dos Serviços de Pronto Atendimento 10.301.0213.2108	
Manutenção do Programa Saúde da Família Federal 10.301.0213.2148	
Manutenção do Programa Saúde da Família Estadual 10.301.0213.2196	
Manutenção do Programa Saúde Bucal Estadual 10.301.0213.2076	
Manutenção da Equipe de Agentes Comunitários de Saúde 10.301.0213.2199	
Manutenção Serviços Saúde Bucal Federal 10.301.0213.2267	
Manutenção do Programa SAMU/Federal 10.302.0205.2264	
Programa SAMU/SALVAR unidade Movel Estadual	
Secretaria de Agricultura Pecuária e agronegócios 20.122.0202.2097 Manutenção das Atividades da Secretaria	
Secretaria Municipal do Turismo, Juventude, Esporte e Lazer 23.122.0216.2098 Manutenção das Atividades da Secretaria	
Secretaria Mun.de Coordenação e Planejamento e Gestão 04.122.0218.2156 Manutenção das Atividades Secretaria de Coordenação e Planejamento e Gestão	
Secretaria Municipal de Assistência Social 08.122.1208.2159 Manutenção das Atividades de Funcionamento Assistência Social	
Secretaria Municipal de	

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÉA-RS

Protocolo nº. 220 (17)

Data: 26/04/17

Ass.

80

Assuntos Especiais de Governo 04.122.0185.2803 Manutenção da Secretaria de Assuntos Especiais Governo	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente 18.541.0215.2812 Manutenção da Secretaria Meio Ambiente	
Secretaria Municipal Trabalho e Desenvolvimento Econômico 22.122.0196.2814 Manutenção das Atividades da Secretaria	
Secretaria Municipal de Cultura 13.122.0054.2805 Manutenção dos Serviços de Cultura	

(x) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, como demonstrado acima.

IV - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no ítem IV e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução das ações previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2017	2018	2019
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	R\$ 47.447.504,33	52.192.254,76	56.367.635,14
(2) Gastos Totais com Pessoal +	21.771.892,96	23.875.181,64	26.343.761,13
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	45,89%	45,74%	46,74%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	751.864,00	977.423,20	977.423,20
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	22.523.756,26	24.852.604,84	27.321.184,33
(5) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	47,47%	47,62%	48,47%

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 220 / 2017

Data: 26 / 04 / 17

Ass. gj

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

LRF Art. 16 inciso II

MARIA AMELIA ARROQUE GHELLER , prefeita municipal de Serafina Corrêa no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para revisão geral dos vencimentos , proventos e pensões dos servidores municipais , por conta das dotações orçamentárias acima.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação dos mecanismos de compensação indicados no ítem I.

Município de Serafina Corrêa, 24 de abril de 2017.


ORDENADOR DE DESPESA